Apresentação: 12/06/2025 19:40<mark>:</mark>00.000 - CPASF

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.615, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros.

Autora: Deputada DETINHA

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.615, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Detinha, pretende instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros, que deverá ser realizada de forma contínua e periódica, ao longo do ano civil, com o objetivo de promover conscientização sobre a importância da vacinação para a saúde das crianças nascidas prematuras, assim como sobre as especificidades do calendário vacinal recomendado para essa população.

Além disso, são estabelecidos objetivos específicos da Campanha, que consistem em: I - sensibilizar a sociedade sobre a vulnerabilidade das crianças prematuras e a necessidade de cuidados especiais para garantir sua saúde; II - orientar pais, responsáveis e profissionais da Saúde e da Assistência Social sobre o calendário vacinal específico para crianças prematuras recomendado pelo Ministério da Saúde e pelas sociedades científicas correlatas; III - capacitar e atualizar profissionais de Saúde sobre os cuidados específicos na vacinação de prematuros; IV - fortalecer a conscientização de gestores públicos sobre a necessidade de priorizar a vacinação dos prematuros como forma de promoção de saúde em populações mais vulneráveis, bem com o acompanhamento de crianças prematuras em suas respectivas regiões; V - reduzir a incidência de complicações decorrentes de doenças preveníveis por vacinação nascidas prematuras.





A coordenação e apoio técnico, material e financeiro para a execução da Campanha competirá ao Ministério da Saúde, que poderá contar com a colaboração de outras instâncias públicas, e parcerias com organizações não governamentais e com sociedade civil. As ações da Campanha devem incluir: criação e distribuição de materialis informativos; promoção de eventos educativos e ações de sensibilização; capacitação das equipes de Saúde; inclusão do calendário vacinal do prematuro na Caderneta de Saúde da Criança; e realização de campanhas nas mídias sociais, plataformas digitais e canais de comunicação do Governo Federal.

Por fim, dispõe-se que a Campanha será adaptada às necessidades específicas de cada região, e suas atividades deverão ser desempenhadas de forma mais intensiva nos entes federados com maior prevalência de prematuridade.

Em sua justificação, ressalta-se que a prematuridade, definida como o nascimento ocorrido antes de completadas 37 semanas de gestação, é uma questão de saúde pública, pois cerca de 12% dos nascimentos no Brasil acontecem nessa fase. Considerando que o desenvolvimento do sistema imunológico ocorre desde a concepção até o final da infância, ressalta a autora que, de forma geral, os recém-nascidos e, em especial, os prematuros, apresentam menor capacidade de resposta contra microrganismos causadores de doenças e infecções.

Por essa razão, ressalta-se a importância das vacinas para a proteção das crianças prematuras, dada sua susceptibilidade a diversas doenças, como pneumonia, meningite e outras infecções graves. A adesão à imunização, no entanto, é dificultada pela falta de informação e escassez de campanhas educativas sobre a vacinação específica para prematuros, na visão da autora.

A criação de uma campanha informativa atende, segundo a justificação, ao direito à saúde e à proteção das crianças, princípios consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como objetiva colaborar para a construção de um País mais justo e igualitário, "em que todas as crianças, independentemente das condições em que nascem, tenham acesso aos cuidados preventivos e à proteção contra doenças graves."

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída, sujeita à apreciação conclusiva, para exame de mérito, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e à Comissão de Saúde; e, para análise da





λpresentação: 12/06/2025 19**.4**0:00.000 - CPASF

constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, à Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.615, de 2024, propõe instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da vacinação para a saúde das crianças nascidas prematuramente, assim como sobre as especificidades do calendário vacinal recomendado para essa população.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a matéria não será analisada especificamente à luz de seu impacto sobre a saúde no Brasil, sob pena de invasão da competência temática da Comissão de Saúde (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XVII, "a"), mas sobre seu impacto em relação às famílias e às crianças, matérias de competência desta Comissão (RICD, art. 32, inc. XXIX, "i").

A proteção à infância é um objetivo prioritário estabelecido na Constituição, que assegurou às crianças, entre outros, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência (CF, art. 227, caput). Um dos mecanismos mais importantes para a concretização desses princípios é o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, que tem sido fundamental para a promoção da saúde da população brasileira, em especial por meio do calendário nacional de vacinação, que contempla 19 vacinas, que protegem o indivíduo em todos os ciclos de vida, desde o nascimento.¹

No entanto, é de conhecimento público que tem ocorrido uma queda na cobertura vacinal, o que torna a população mais vulnerável a surtos de doenças evitáveis. Esse fenômeno pode estar relacionado, entre outros fatores, à divulgação de informações falsas nas redes sociais e ao redirecionamento de recursos para o enfrentamento da crise sanitária da Covid-19.²

² CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS). Indicadores de imunização. Painel de Apoio à Gestão, s.l.: CONASEMS, s.d. Disponível em: _______/portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/24_indicadores-de-imunização. Acesso em: 11 jun. 2025.



BRASIL. Ministério da Saúde. Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao. Acesso em: 11 jun. 2025.

Nesse contexto, a instituição de campanhas de conscientização sobre vacinação é fundamental para esclarecer a população sobre os benefícios gerados pelas vacinas, bem como para reduzir a resistência aos programas de imunização.

O Projeto de Lei nº 4.615, de 2024, tem como foco as campanhas de vacinação de crianças prematuras, ou seja, aquelas nascidas antes de 37 semanas de gestação. Com mais de 300 mil nascimentos de bebês prematuros por ano, o Brasil ocupa 10ª posição no ranking mundial com mais nascimentos fora do tempo. Em Rondônia, estado que represento nesta Casa, cerca de 12% dos partos são prematuros.

Sabe-se que os bebês prematuros estão mais sujeitos a infecções, pois "sua prematuridade pode significar que eles não se beneficiaram da transferência de anticorpos maternos e que o sistema imunológico pode não estar suficientemente maduro (...)." Dessa forma, a vulnerabilidade em que se encontram essas crianças ressalta a importância de que sejam vacinados dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Ainda assim, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) aponta que os atrasos vacinais nesses casos variam de 30% a 70%, com um tempo médio de 6 a 40 semanas em diversas vacinas.⁶

Ressalte-se, ainda, que o cumprimento do calendário de vacinação é uma das condicionalidades para a manutenção das famílias no Programa Bolsa Família – PBF, que tem entre seus objetivos "o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza." Com a instituição da Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros, certamente as famílias poderão cumprir mais facilmente essa condicionalidade, o que poderá contribuir para a consecução dos objetivos do PBF.

A fim de aprimorar a Proposta, apresentamos Emenda, para corrigir o inciso IV do art. 2º, substituindo o termo "com" por "como", para que figure como um dos objetivos específicos da Campanha "fortalecer a conscientização de gestores públicos sobre a necessidade de priorizar a vacinação dos prematuros como forma de promoção de saúde em

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Vacinação em bebês prematuros necessita de atenção especial. Agência Saúde-DF, Brasília, 20 nov. 2023. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/w/vacina%C3%A7%C3%A3o-em-c3%AAs-prematuros-necessita-de-aten%C3%A7%C3%A3o-especial. Acesso em: 11 jun. 2025.



³ COSTA, Larissa Pereira; MARTINS, Lívia Mattos. Impactos da queda da cobertura vacinal na reintrodução de doenças imunopreveníveis: uma revisão da literatura. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, v. 7, p. 12–27, 1 fev. 2025. Disponível em: https://bjihs.emnuvens.com.br/bjihs/article/view/5087. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde lança campanha Novembro Roxo de prevenção à prematuridade. Brasília: EBC Agência Brasil, 17 nov. 2023. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/ministerio-da-saude-lanca-campanha-novembro-roxo-de-prevençao-a-prematuridade. Acesso em: 11 jun. 2025.

⁵ SISSON, Helen. Vaccinating preterm infants: why the delay? *Infant*, v. 10, n. 3, p. 84–86, 2014. Disponível em: https://www.infantjournal.co.uk/pdf/inf_057_cin.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.



populações mais vulneráveis, bem como o acompanhamento de crianças prematuras em suas respectivas regiões."

s regiões."

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.615, de 2024 com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em

de

de 2025.

SILVIA CRISTINA DEPUTADA FEDERAL PP/RO





Apresentação: 12/06/2025 19:40<mark>:</mark>00.000 - CPASF

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.615, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação dos Prematuros.

EMENDA Nº

	Dê-se ao inciso IV	do art. 2º do F	Projeto de Lei	nº 4.615, de 20	24, a seguinte
redação:					
	"Art. 2°				
	priorizar a vacir	nação dos pren	naturos como f	públicos sobre a i orma de promoção acompanhamen respectivas	o de saúde em
		Sala da	Comissão, er	n de	de 2025.

SILVIA CRISTINA DEPUTADA FEDERAL PP/RO



